

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

O Município de Monte Sião - Prefeitura Municipal faz saber que realizará o PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2020, Processo Licitatório PRC n° 022/2020, visando o fornecimento do objeto anunciado na Cláusula 1, nos termos deste Edital, regido pela Lei Federal n°. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n°. 8.666, de 21/06/93, Lei Federal 123/06 e Lei Municipal 143/11 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n°. 4.108, de 27/07/2011 e Portaria n°. 001, de 02 de janeiro de 2020.

Os trabalhos serão conduzidos pelos servidores do Município de Monte Sião, Danieli Antonia Domingues de Faria, designada Pregoeira, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores designados pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2020.

O tipo desta licitação será o de menor preço por item. O recebimento do Credenciamento, da Proposta Comercial (Envelope nº. 1) e da Documentação para Habilitação (Envelope n.º 2) dar-se-á em ato público, que terá início às **10 horas** do **dia 20 de fevereiro de 2020**, na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, Monte Sião, Minas Gerais, CEP 37580-000. A sessão de abertura dos envelopes será realizada no mesmo local. Caso não haja expediente nesta data, o ato público fica transferido para o primeiro dia útil subseqüente.

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência:

II – Modelo de Termo de Credenciamento;

III – Modelo de Proposta Comercial;

IV – Declaração de Impedimentos e Fatos Supervenientes;

V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99;

VI – Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Habilitação;

VII – Declaração para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte;

VIII – Minuta Contratual.

1 DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão Presencial tem como objeto a contratação de prestação de serviços de hospedagem no município para a equipe SESC para a Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Sião, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 1.2. Os serviços serão prestados para a equipe SESC Saúde da Mulher que oferecerão atendimento às trabalhadoras e dependentes do município, de acordo com a solicitação da Diretoria de Saúde.
- 1.3. O contrato de prestação de serviço do objeto da licitação vigorará até 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 1.4. A Prefeitura Municipal não se obriga a adquirir todo o objeto, mas somente aquelas quantidades que forem efetivamente necessárias, segundo requisição emitida pela Diretoria competente.
- 1.5. O serviço deverá ser prestado parceladamente, conforme requisição a ser expedida pela Diretoria competente da Contratante.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 A licitante que desejar mais informações sobre a licitação deverá dirigir-se à Divisão de Licitações, situado na Rua Maurício Zucato, nº 111, sala 05, Centro, Monte Sião/MG telefone (035) 3465-4793, no horário das 10 às 16 horas.
- 2.1.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar aa Pregoeira, por escrito, os esclarecimentos necessários. É recomendável que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados em até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para apresentação dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo para resposta. Os esclarecimentos serão prestados aos interessados também por escrito. Não serão atendidas solicitações verbais.
- 2.1.2. Caso haja necessidade, a Pregoeira, conforme disposição do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto às de documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 3.2.1. Que não atendam as condições do credenciamento;
- 3.2.2. Concordatárias ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Monte Sião/MG Prefeitura Municipal suspenso;
- 3.2.4. Que se encontrem impedidas de participar do presente certame conforme art. 9°, da Lei n°. 8.666/93;
- 3.2.5. Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade, imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- 3.3. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 3.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local designados no Edital, iniciar-se-ão os trabalhos de credenciamento dos presentes. O interessado ou seu representante deverá identificar-se e comprovar a existência dos



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

necessários poderes para formulação de proposta, lances verbais e práticas de todos os demais atos inerentes ao certame.

- 4.1.1. Deverá ser apresentado o Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, juntamente com a procuração, em se tratando de representante legal, cópia do estatuto ou do contrato social da empresa proponente e cédula de identidade ou qualquer outro documento com fé pública, que identifique o representante, diretor ou sócio proponente.
- 4.1.1.1. Com exceção do Termo de Credenciamento, os demais documentos serão devolvidos após o término da sessão do Pregão.
- 4.2. Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.
- 4.3. As licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo VI), como condição para a participação na presente licitação, e apresentarão, em envelopes separados, a documentação de habilitação e as propostas comerciais. (A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento).
- 4.4. As licitantes que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, deverão apresentar declaração para microempresa e empresa de pequeno porte (Anexo VII), como condição de obter o beneficio da Lei na Fase de Lances Verbais na presente licitação, e apresentarão, em envelopes separados, a documentação de habilitação e as propostas comerciais. (A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento)
- 4.5. Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.
- 4.6. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão a declaração de que trata o item 4.3 deste edital, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, a Pregoeira procederá ao recebimento dos envelopes nº. 01 (Proposta Comercial) e nº. 02 (Documentação para Habilitação) de todas as licitantes credenciadas.

5. DAS PROPOSTAS

- 5.1. Da apresentação da proposta:
- 5.1.1. A "Proposta Comercial" deverá ser apresentada em conformidade com o formulário "Modelo de Proposta Comercial" Anexo III (de preferência no próprio formulário), sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinadas, de modo a se identificar, indubitavelmente, a respectiva licitante. Em seguida, deve ser inserida em envelope lacrado, de preferência opaco, em cuja face externa deverá constar:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG
ENVELOPE N° 01 – "PROPOSTA COMERCIAL"
PREGÃO PRESENCIAL PP N° 006/2020
(razão social ou nome comercial da licitante e endereço completo)



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 5.2. A proposta comercial deverá conter os seguintes requisitos:
- a) Nome, endereço, telefone, e-mail, dados bancários da empresa proponente e número do CNPJ constante da Proposta Comercial deverá ser o mesmo da empresa habilitada;
- b) atendimento às especificações do objeto, conforme Termo de Referência e Proposta Comercial (Anexos I e III):
- c) uma única cotação de preço para cada item da "Proposta Comercial" (Anexo III);
- d) os preços apresentados deverão ser expressos em Reais, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- e) validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data da entrega dos envelopes);
- f) indicação do prazo e das condições de garantia, respeitado os limites especificados no item 6 deste Pregão;
- g) os preços deverão abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, contribuições, frete, seguros etc.) bem como descontos porventura concedidos;
- h) DEVERA SER ENTREGUE TAMBEM A PROPOSTA DIGITAL, que deverá ser solicitada pela licitante por e-mail no seguinte endereço: <u>licitacao@montesiao.mg.gov.br</u>.
- 5.3. O prazo da prestação de serviço será no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 5.4. Os preços apresentados serão irreajustáveis.

6. DA GARANTIA

- 6.1. A licitante vencedora deverá garantir os serviços prestados, disponibilizando, a qualquer tempo, quartos para hospedagem requisitada pela Diretoria de Saúde.
- 6.2. Deverá estar incluída na garantia, sem ônus, o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, alimentação e enxovais para a execução do serviço.
- 6.3. Durante a vigência da contratação, o atendimento às chamadas deverá ser realizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, com a disponibilização da hospedagem.
- 6.4. As licitantes vencedoras deverão prestar garantia dos materiais fornecidos e os serviços prestados conforme disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

- 7.1. Após a abertura do Envelope nº. 01 (Proposta Comercial), a Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio, procederá à verificação da conformidade das propostas, classificando-as.
- 7.2. No curso da sessão, o autor da proposta escrita de menor valor e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço por item, poderão fazer lances verbais de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 7.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 7.4. Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.4.1. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 7.5. As licitantes selecionadas, conforme itens 7.2 e 7.3 desta Cláusula, serão convocadas pela Pregoeira, individualmente, para a etapa de apresentação de lances verbais, de forma seqüencial, a partir da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor, até a obtenção da melhor proposta.
- 7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da fase de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.7. Aplicam-se subsidiariamente, no que couberem, as normas constantes da Lei Federal nº. 123/06 e Lei Municipal nº. 143/11.
- 7.7.1 Como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.7.2. O intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 7.7.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do item 7.7.3., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.7.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.7.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.7.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.7.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.7.5. O disposto no item 7.7.3. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.8. O não atendimento às especificações exigidas no Edital implicará na desclassificação da Proposta Comercial da licitante.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, em cuja face externa deverá constar os seguintes dizeres:



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG ENVELOPE N°. 02 – "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" PREGÃO PRESENCIAL PP N°. 006/2020

(razão social ou nome comercial da licitante e endereço completo)

- 8.2. A licitante que ofertar o menor preço por item deverá apresentar os seguintes documentos:
- 8.2.1. prova de habilitação jurídica:
- 8.2.1.1. cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;
- 8.2.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 8.2.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.2.2. prova de regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso:
- 8.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.2.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.2.3. prova de regularidade (Certidão(ões) de Quitação de Tributos <u>inscritos</u> E <u>não inscritos</u> em Divida Ativa) para com a **Fazenda Nacional/INSS**, **Estadual (para as empresas situadas no Estado de São Paulo são duas certidões distintas) e Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- 8.2.2.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.2.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943." (NR) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.2.2.6. declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (*Modelo Anexo IV*), ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 8.2.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.2.2.7.1. Caso algum documento fiscal esteja vencido, será concedido o prazo de cinco dias úteis, conforme a Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Municipal nº. 1837/08, às licitantes que comprovarem estar enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 8.2.3. <u>Declaração</u> expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante.
- 8.2.3.1. Caso o licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá incluir tal informação na declaração solicitada no item anterior.

8.2.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

8.2.4.1. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.2.5. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- 8.2.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante vigente, sendo possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde apresentada certidão emitida em instância competente, que certifique que a empresa encontra-se apta econômica e financeiramente a participar em procedimentos licitatórios.
- 8.3. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.
- 8.3.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados aa Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;
- 8.3.2. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 8.4. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão.
- 8.5. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 9.3.1.
- 8.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes nº. 02, contendo a Documentação para Habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.
- 9.2. Verificado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, será declarada a licitante vencedora.
- 9.3. Caso a licitante desatenda às exigências habilitatória, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua documentação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 9.3.1. As empresas que não atenderem aos requisitos de habilitação estarão sujeitas às penalidades previstas na Legislação.
- 9.4. Todos os documentos da licitante vencedora serão colocados à disposição dos presentes para exame e rubrica, podendo qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme previsto na Cláusula 18 deste Edital;
- 9.4.1. Caso haja manifestação de interposição de recurso, os envelopes lacrados, contendo a documentação de habilitação dos demais proponentes, serão rubricados por todas as licitantes e retidos até a homologação do procedimento. Decorrida a fase de homologação, os envelopes ficarão à disposição para retirada, no máximo de 30 (trinta) dias, na Divisão de Licitações. Após esse período, estes envelopes serão eliminados.
- 9.5. Não havendo manifestação de recurso, serão devolvidos os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação das demais licitantes.
- 9.6. No caso de impedimento da licitante vencedora em fornecer o objeto ou se a mesma for desclassificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a Administração poderá convocar as demais licitantes para negociação e apresentação de nova documentação para habilitação, observada a ordem de classificação e a validade da Proposta Comercial.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço por item e a adjudicação do objeto licitado será por item.
- 10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta licitação, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado e pesquisados por esta, ou seja, apresentem valores da média dos preços orçados pela Prefeitura Municipal, ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do artigo 48 da Lei nº. 8.666/93.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O contrato do objeto da licitação vigorará até 31 de dezembro de 2020, deverá ter início em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Os serviços prestados deverão ser efetuados por quota variável e deverão ser no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de fornecimento.
- 11.3. Os serviços serão prestados para a equipe SESC Saúde da Mulher que oferecerão atendimento às trabalhadoras e dependentes do município, de acordo com a solicitação da Diretoria de Saúde.
- 11.4. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para a verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de até



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 48 (quarenta e oito) horas, mediante recibo passado pelo Setor Responsável da Diretora de Saúde da Prefeitura Municipal.
- 11.5. A licitante vencedora fornecerá de todos os materiais, mão de obra, alimentação e enxovais para a execução do serviço.
- 11.6. Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.
- 11.7. Se o serviço prestado não corresponder às especificações solicitadas, o contrato será imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto na cláusula 17 do presente edital.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta Contratual Anexo VIII, e da proposta aceita.
- 12.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.
- 12.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 12.4. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.
- 12.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 12.6. Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município de Monte Sião, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2°, da Lei Federal n°. 8.666/93.
- 12.7. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 12.8. A(s) licitante(s) vencedora(s) obriga(m)-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, conforme § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Edital.
- 13.2. Aprovar ou rejeitar os serviços prestados pela Contratada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a efetiva prestação do serviço.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Prestar os serviços, objeto da contratação em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes deste Edital e da "proposta comercial" da Contratada;
- 14.2. Disponibilizar hospedagem em qualquer tempo, conforme solicitação da Diretoria de Saúde,
- 14.3. Durante a vigência da contratação, o atendimento às chamadas deverá ser realizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, com a disponibilização da hospedagem;
- 14.4. Manter cadastro dos usuários, para o controle e a supervisão dos serviços;
- 14.5. Fornecer de todos os materiais, mão de obra, alimentação e enxovais para a execução do serviço;
- 14.6. Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;
- 14.7. Cumprir as condições de garantia especificadas no Capítulo 6 deste Pregão e na "proposta comercial" da Contratada;
- 14.8. Prestar o serviço no prazo constante de sua "proposta comercial", contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho;
- 14.9. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 14.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias pela Tesouraria da Prefeitura, em parcelas correspondentes as requisições, após a efetiva prestação do serviço, atestada pela



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

requisição expedida pelo Departamento competente. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(ao) atestada(s) pela Administração.

- 15.2. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 15.3. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 010901101220052182-33903900 Ficha: 636.

16. INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 16.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 16.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 16.1.
- 16.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
- 16.4.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 16.4.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a multa de 4% (quatro inteiros pontos percentuais) por dias de atraso injustificado, limitada a 05 (cinco) dias úteis e aplicada sobre o valor total atualizado do objeto da contratação.
- 17.2. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a defesa prévia, de conformidade com o artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:
- a) Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das regras estabelecidas neste Pregão para a contratação;



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado do objeto da contratação, a critério da Administração, na ocorrência de atraso injustificado na pretação do objeto, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução;
- c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do objeto da contratação quando a licitante vencedora der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por fato que lhe seja imputável, excetuada a hipótese prevista no item anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Sião, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e gravidade da falta, respeitando o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas;
- e) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas incidentes.
- 17.3. A penalidade de multa sujeita-se aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.4. As penalidades de que tratam as letras "b" e "c" do subitem 17.2. serão aplicadas independentemente e sem prejuízo do direito da Administração de pleitear indenizações por perdas, danos e outras cabíveis.

18. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 18.1. A interposição de eventuais impugnações deverá observar o disposto no artigo 41 da Lei nº. 8666/93.
- 18.2. As impugnações deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG, A/C da Pregoeira, situada na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, Monte Sião/MG, no horário das 10 às 16 horas.
- 18.3. Não serão aceitos recursos ou impugnações apresentados via "fax", "internet", ou pelo correio.

19. DOS RECURSOS

- 19.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para, querendo, apresentar as razões do recurso, que não terá efeito suspensivo, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões do recurso em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.
- 19.1.1. As razões do recurso e contrarrazões do recurso deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG, A/C da Pregoeira, situada na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, Monte Sião/MG, no horário das 10 às 16 horas.
- 19.1.2. Não serão aceitos recursos apresentados via "fax", "internet", ou pelo correio.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 19.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito e recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. As decisões da autoridade superior e da Pregoeira serão publicadas por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG.
- 20.2. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 20.3. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Monte Sião revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 20.4. O Município de Monte Sião poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 20.5. Para atender a seus interesses, o Município de Monte Sião reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 20.6. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Procedimento Licitatório, no que couberem, as normas constantes da Lei Federal nº. 123/06 e Lei Municipal nº. 143/11, notadamente quanto à classificação de propostas, formulação de lances e habilitação.
- 20.7. É vedado expressamente o uso do nome, de quaisquer informações ou documentos da Prefeitura Municipal de Monte Sião sem sua prévia autorização.
- 20.8. Em qualquer fase deste procedimento a Comissão Municipal de Licitações ou autoridade superior poderá solicitar às participantes esclarecimentos eventualmente necessários relativamente à documentação para a Habilitação ou à proposta apresentada.
- 20.9. A Comissão Municipal de Licitações pode transformar o processo em diligência para a apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das propostas, bem como se valer dos préstimos de pessoas credenciadas para auxiliá-la no exame e análise das propostas.
- 20.10. Constatada a não veracidade de qualquer das informações ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além da declaração de inidoneidade, outras sanções determinadas pela Prefeitura, na forma da Lei, mesmo que a licitante não tenha sido contratada.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 20.11. A Prefeitura Municipal de Monte Sião reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a comprovação e verificar o fiel cumprimento do contrato, de propor modificações nas especificações técnicas dos produtos solicitados, visando adaptá-los à sua viabilidade, bem como complementá-los ou detalhá-los quando julgar conveniente, utilizando para tanto elementos disponíveis e praticados no mercado.
- 20.12. Cópia deste edital estará disponível no quadro de avisos no hall de entrada da sede da Prefeitura Municipal de Monte Sião e poderá ser obtido no site oficial www.montesiao.mg.gov.br ou junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 10 as 16 horas.
- 20.13. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.14. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Monte Sião, 05 de fevereiro de 2020.

DANIELI ANTONIA DOMINGUES DE FARIA Chefe da Divisão de Licitação / Pregoeira

BENEDITO SIMÕES Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

MARIA ANTONIETA DIAS FIRMINO Engenheira Civil

ISABELA FRANCIELLE VOLPINI MESSIAS Agente Administrativo I



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto: Prestação de serviços de hospedagem no município para a equipe SESC para a Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Sião, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM - 050.001.002 - AS HOSPEDAGENS DEVEM SER EM APARTAMENTOS INDIVIDUAIS, COM BANHEIRO PRIVATIVO E FRIGOBAR; - OS QUARTOS DEVEM SER EQUIPADOS COM AR CONDICIONADO OU VENTILADOR; - DEVE SER DISPONIBILIZADO ESTACIONAMENTO GRATUITO PARA O(S) VEÍCULO(S) DO SESC; - TODAS AS DIÁRIAS DE HOSPEDAGENS DEVERÃO INCLUIR CAFÉ DA MANHÃ; - O HOTEL DEVERÁ OFERECER ROUPAS DE CAMA E BANHO, COBERTORES E TRAVESSEIROS PARA CADA HÓSPEDE; - A HOSPEDAGEM* DEVE SER DENTRO DO MUNICÍPIO ONDE A EQUIPE IRÁ REALIZAR SUAS ATIVIDADES, PRÓXIMA AO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO OU DE FÁCIL ACESSO. *AS HOSPEDAGENS LOCALIZADAS EM BEIRAS DAS ESTRADAS, SOMENTE DEVERÃO SER CONSIDERADAS QUANDO NÃO HOUVER OUTRO ESTABELECIMENTO HOTELEIRO NA CIDADE OU QUANDO ESTE OFERECER A MELHOR OPÇÃO DE SEGURANÇA, LOCALIZAÇÃO E CONFORTO. - SEMPRE QUE POSSÍVEL, POSSIBILITAR CHECK IN E CHECK OUT FLEXÍVEIS E QUE SE ADAPTEM AO HORÁRIO DO GRUPO; - PRIORIZAR HOTÉIS QUE POSSUAM RESTAURANTE INTERNO OU NO ENTORNO; - DESEJÁVEL A FACILIDADE DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO EM FRENTE AO HOTEL.	130	SV	83,33333	10.833,3329

- 2. Dos Prazos e Condições de Entrega: Conforme itens 1. e itens 11. do edital.
- 3. Da Garantia: conforme item 6. do edital.
- **4. Do Pagamento**: conforme item 15. do edital.
- **5. Das Penalidades**: conforme item 17. do edital.
- **6**. Os itens acima especificados, descritos no edital e seus anexos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- **7.** DEVERA SER ENTREGUE TAMBEM A PROPOSTA DIGITAL, que deverá ser solicitada pela licitante por e-mail no seguinte endereço <u>licitacao@montesiao.mg.gov.br</u>.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

A empresa			_
CNPJ estabe			
		declara, que está send	O
representada por			_,
portador da Carteira de Identidade RG. nº.		, inscrito no CPF sol	э.
n°,	para os fins p	previstos no Edital do Pregão Presencia	al
n°. 006/2020, podendo formular proposta	, apresentar de	eclarações e lances verbais, bem com	O
interpor ou desistir de recursos referentes a	este certame.		
Monte Sião,	de	de 2020.	
_	REPR	ESENTANTE LEGAL	
	Nome:		
	R.G.:		
	Cargo:		

*Deverá *acompanhar* o Termo de Credenciamento:

- Procuração (nos casos de Representante Legal);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do credenciado;
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Habilitação (Anexo VI);
- Declaração para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte (Anexo VII).



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO III

PROPOSTA CO	MERCIAL DO PREGÃO Nº.	006/2020
01 - NOME DA EMPRESA:		
02 - ENDEREÇO:		
03 - BAIRRO:	CIDADE/UF:	CEP:
04 - FONE: ()	FAX: ()	E-MAIL:
05 - NOME PARA CONTATO:		
06 - CONDIÇÕES DE PAGAMEN	NTO: conforme item 15 do Edita	1
07 - VALIDADE DA PROPOSTA - Mínima de 60 (sessenta) o envelopes).	:((a apresentação) dias (data limite para entrega dos
08 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO	OS: conforme item 11 do Edital	
09 - CONDIÇÕES DE GARANTL	A: conforme item 06 do Edital	
10 - CONTA CORRENTE N°		
11 - NOME DO BANCO:	N ° DO BANCO	:
12 - NOME DA AGÊNCIA:	N ° DA AGÊNO	
Declaramos que examinamos, no Edital deste Pregão, bem con havendo discrepância entre quais estamos cientes de todas as condiç como qualquer despesa relativa responsabilidade pelas informaçõe formulário proposta, como em seus	conhecemos e nos submetemos mo verificamos todas as especaquer informações ou documenções que possam de qualquer foi à realização integral de ses, bem como pelos erros ou sanexos.	a todas as condições contidas cificações nele contidas, não tos que dele façam parte, e orma, influir nos custos, assim eu objeto, assumindo total omissões, contidas tanto no
	Monte Sião,	/ /2020.
	Assinatura:	
	Nome: RG: CPF: Cargo:	

licitante por e-mail no seguinte endereço <u>licitacao@montesiao.mg.gov.br</u>.

DEVERA SER ENTREGUE TAMBEM A PROPOSTA DIGITAL, que deverá ser solicitada pela



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL DO PREGÃO Nº. 006/2020

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM - 050.001.002 - AS HOSPEDAGENS DEVEM SER EM APARTAMENTOS INDIVIDUAIS, COM BANHEIRO PRIVATIVO E FRIGOBAR; - OS QUARTOS DEVEM SER EQUIPADOS COM AR CONDICIONADO OU VENTILADOR; - DEVE SER DISPONIBILIZADO ESTACIONAMENTO GRATUITO PARA O(S) VEÍCULO(S) DO SESC; - TODAS AS DIÁRIAS DE HOSPEDAGENS DEVERÃO INCLUIR CAFÉ DA MANHÃ; - O HOTEL DEVERÁ OFERECER ROUPAS DE CAMA E BANHO, COBERTORES E TRAVESSEIROS PARA CADA HÓSPEDE; - A HOSPEDAGEM* DEVE SER DENTRO DO MUNICÍPIO ONDE A EQUIPE IRÁ REALIZAR SUAS ATIVIDADES, PRÓXIMA AO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO OU DE FÁCIL ACESSO. *AS HOSPEDAGENS LOCALIZADAS EM BEIRAS DAS ESTRADAS, SOMENTE DEVERÃO SER CONSIDERADAS QUANDO NÃO HOUVER OUTRO ESTABELECIMENTO HOTELEIRO NA CIDADE OU QUANDO ESTE OFERECER A MELHOR OPÇÃO DE SEGURANÇA, LOCALIZAÇÃO E CONFORTO. - SEMPRE QUE POSSÍVEL, POSSIBILITAR CHECK IN E CHECK OUT FLEXÍVEIS E QUE SE ADAPTEM AO HORÁRIO DO GRUPO; - PRIORIZAR HOTÉIS QUE POSSUAM RESTAURANTE INTERNO OU NO ENTORNO; - DESEJÁVEL A FACILIDADE DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO EM FRENTE AO HOTEL.	130	SV			

Monte Sião,	/ /2020.	
	Assinatura:	
	Nome:	
	RG:	
	CPF:	
	Cargo:	

DEVERA SER ENTREGUE TAMBEM A PROPOSTA DIGITAL, que deverá ser solicitada pela licitante por e-mail no seguinte endereço <u>licitacao@montesiao.mg.gov.br</u>.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O				
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00	06/2020			
(nome do declarante)				
portador da Cédula de Identidade R.G. n	o, declara, sob as penas da	a lei, que		
CNPJ/MF sob o n°	, ins, sediada (endereço co, até a			
	licitações promovidas por Órgão ou Entidade P punida por esses Órgãos, ciente da obrigatorie a presente declaração.			
Monte Sião,	de de 2020.			
REPR	RESENTANTE LEGAL			
Nome:				
R.G.:				
Cargo:				



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO V

		ANDA	. •	
		DECLA	A R A Ç Ã O	
REF.: PREGÃO PRES	SENCIAL Nº.	. 006/2020		
(nome do empresa)				ntermédio de seu representante
inscrita no C.N.P.J. sob	o nº		, por i	ntermédio de seu representante
legal, Sr(a)				, portador(a) da Cédula de , DECLARA , sob
Identidade R.G. n°		e do C.I	P.F. n°.	, DECLARA , sob
				Lei nº 8.666/93, acrescido pela
			zoito anos em	trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega	menor de dez	esseis anos.		
* Ressalva: emprega me	nor, a partir d	e quatorze an	os, na condição	de aprendiz. ()
N	Ionte Sião,	de	de	2020.
_	A	ssinatura do l	Declarante	

*OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

A empresa			
CNPJ	estabelecid	a no ender	eço
		dec	clara sob as penas da lei que
todos os documentos	apresentados para a habilitação são	de sua res	ponsabilidade, estando apta a
habilitar-se no certam	e e quites com todos os tributos es	taduais, fe	derais e municipais. Também
está de acordo com to	das as normas deste edital assim cor	no as norm	as da Lei Federal nº. 8666/93
e alterações posteriore	s e Decreto Municipal nº. 4.108, de	27/07/201	1.
	Monte Sião,	de	de 2020.
	REPRESENTANTE LI	EGAL	
	Nome:		
	R.G.:		



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

A empresa
CNPJestabelecida no
endereço, poi
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
portador(a) da Cédula de Identidade nºe CPF nº
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, se
Microempreendedor Individual (),
Microempresa () ou
Empresa de Pequeno Porte (),
nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do
artigo 3° da lei Complementar nº 123/06.
Monte Sião, de de 2020.
REPRESENTANTE LEGAL
N1
Nome:
RG:



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 022/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PP Nº. 006/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG

Contratada:

Objeto: Prestação de serviços de hospedagem no município para a equipe SESC para a Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Sião, conforme especificações constantes do Anexo I do presente contrato.

Dotação Orçamentária: 010901101220052182-33903900 - Ficha: 636.

Valor: R\$
Prazo:

Data da Assinatura:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, com endereço na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.646.525/0001-31, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa -------, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ------, resolvem firmar o presente contrato administrativo para prestação de serviços de hospedagem no município para a equipe SESC para a Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Sião, tal como especificado no Anexo I, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 022/2020, na modalidade Pregão Presencial nº. 006/2020, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 4.108, de 27/07/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem no município para a equipe SESC para a Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Sião, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I do presente contrato.
- 1.2. Os serviços serão prestados para a equipe SESC Saúde da Mulher que oferecerão atendimento às trabalhadoras e dependentes do município, de acordo com a solicitação da Diretoria de Saúde.
- 1.3. A CONTRATADA manterá cadastro dos usuários, para o controle e a supervisão dos serviços junto a Diretoria de Saúde.
- 1.4. A CONTRATADA fornecerá de todos os materiais, mão de obra, alimentação e enxovais para a execução do serviço.
- 1.5. O presente contrato terá a prestação dos serviços parceladamente, conforme requisição a ser expedida pela Diretoria competente da Contratante.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

1.6. A Contratante não se obriga a adquirir todo o objeto, mas somente àquelas quantidades que forem efetivamente necessárias, segundo requisição emitida pela Diretoria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. Fica fixado o prazo de 24 horas, a contar da assinatura do presente contrato, para o início da prestação dos serviços, conforme requisição a ser expedida pelo Departamento competente da Contratante.
- 2.3. O serviço deverá ser prestado somente mediante a apresentação de requisição de material expedida pela Diretoria competente da Contratante e deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da requisição, sob pena de aplicação das sanções previstas para o inadimplemento contratual.
- 2.4. Os serviços serão prestados no município de Monte Sião, para a equipe SESC Saúde da Mulher que oferecerão atendimento às trabalhadoras e dependentes do município, de acordo com a solicitação da Diretoria de Saúde.
- 2.5. Os responsáveis pelas Diretorias de Administração e de Saúde da CONTRATANTE serão responsáveis pela supervisão e fiscalização da prestação dos serviços, assim como a avaliação e aprovação dos serviços prestados e observância do cumprimento das obrigações contratuais.
- 2.6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 2.7. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.8. Fica entendido que toda a documentação apresentada no edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 2.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto no presente contrato e anexos, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$
- 3.2. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: 010901101220052182-33903900 Ficha: 636.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

3.3. Durante a vigência do presente contrato de prestação de serviço, não haverá reajustes de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias pela Tesouraria da Prefeitura, em parcelas correspondentes as requisições, após a efetiva prestação de serviços, atestada pela requisição expedida pelo Departamento competente. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(ao) atestada(s) pela Administração.
- 4.2. A Contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente(s), que será(ão) atestada(s) pela Administração.
- 4.3. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para a verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, mediante recibo passado pelo Chefe da Divisão de Almoxarifado da Prefeitura Municipal.
- 5.2. Não serão aceitos serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no Anexo do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1. A CONTRATADA garantirá os serviços prestados, disponibilizando, a qualquer tempo, quartos para hospedagem requisitada pela Diretoria de Saúde.
- 6.2. A CONTRATADA deverá estar incluída na garantia, sem ônus, sem ônus, o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, alimentação e enxovais para a execução do serviço.
- 6.3. Durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá fazer o atendimento às chamadas, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, com a disponibilização da hospedagem.
- 6.4 A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia dos materiais entregues e serviços prestados, conforme disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso ou demora injustificados para a prestação dos serviços, além do prazo estipulado no Edital e no presente contrato, aplicação de multa na razão de 0,4% (quatro décimos pontos percentuais), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 7.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente ao produto entregue, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento) do valor total do contrato por reincidência, sendo que a Contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização do prestação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.4. Serviço prestado em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total do contrato. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 7.6. Será facultado à Contratada, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.
- 7.7. Aplicadas às multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 7.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 7.5.
- 8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
- 8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. A Contratada se compromete em prestar os serviços nos prazos e condições deste Contrato, zelando sempre pela sua qualidade.
- 9.1.1. Disponibilizar hospedagem em qualquer tempo, conforme solicitação da Diretoria de Saúde,
- 9.1.2. Durante a vigência da contratação, o atendimento às chamadas deverá ser realizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, com a disponibilização da hospedagem;
- 9.1.3. Manter cadastro dos usuários, para o controle e a supervisão dos serviços;
- 9.1.4. Fornecer de todos os materiais, mão de obra, alimentação e enxovais para a execução do serviço;
- 9.1.5. Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;
- 9.1.6. Cumprir as condições de garantia especificadas no Capítulo 6 deste Pregão e na "proposta comercial" da Contratada;
- 9.1.7. Prestar o serviço no prazo constante de sua "proposta comercial", contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho;
- 9.1.8. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato:
- 9.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 9.2. A Contratante se compromete em
- 9.2.1. Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos prazos indicados no presente instrumento contratual;
- 9.2.2. Aprovar ou rejeitar os serviços prestados pela Contratada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Sião, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO CONTRATANTE

(Empresa) CONTRATADA



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG. Aviso de Licitação. Abertura de PP 006/2020, PRC 022/2020, tipo menor preço por item, para a prestação de serviços de hospedagem no município para a equipe SESC para a Diretoria de Saúde, far-se-á no dia 20/02/2020, às 10 horas. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site oficial www.montesiao.mg.gov.br ou de 2ª. a 6ª. Feira, das 10 às 16 horas, na Rua Maurício Zucato, 111, Monte Sião, CEP 37580-000. Tel. (35) 3465-4793. JOSÉ POCAI JÚNIOR – Prefeito Municipal



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a abertura referente ao Edital correspondente ao Processo de Licitação nº. 022/2020, Pregão Presencial nº. 006/2020, foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião em 05 de fevereiro de 2020, em conformidade com o art. 86 da Lei Orgânica Municipal c/c inc. XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Sião, 05 de fevereiro de 2020.

MAURO APARECIDO DE SOUZA BUENO Assessor de Gabinete